



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI**

**REQUERIMENTO Nº _____, de 2017
(Do Sr. Marco Tebaldi)**

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema: *“Quebra unilateral de contrato por parte de operadoras de planos de saúde”*.

Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para discutir o tema *“Quebra unilateral de contrato por parte de operadoras de planos de saúde”*.

Solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- José Carlos de Souza Abrahão, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- Manoel Antônio Peres, Diretor Geral da Bradesco Saúde e da Mediservice;
- Marcio Serôa de Araujo Coriolano, Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg);
- Sr. Reinaldo Camargo Scheibe, Associação Brasileira de Planos de Saúde – Abramge.

JUSTIFICAÇÃO

São frequentes em nosso país, há décadas, os relatos de descaso dos planos de saúde, que rompem contratos da noite para o dia, e deixam milhares de segurados sem atendimento médico. O último caso de grande destaque na mídia foi o da Bradesco Saúde, que dentro da mera formalidade, comunicou mais de 500 empresas que seus beneficiários ficarão sem cobertura dentro de 60 dias. A Bradesco Saúde se limitou a informar que os contratos corporativos preveem a renovação anual ou não,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

sem analisar os impactos aos clientes. A ANS (Agência Nacional de Saúde), que deveria se posicionar em favor dos consumidores, não respondeu ao questionamento da reportagem feita pela Jovem Pan sobre esse impasse.

A lei federal 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabeleceu, no artigo 13, parágrafo único, inciso II, a vedação da suspensão ou rescisão unilateral do contrato dos planos e seguros de saúde contratados unilateralmente, salvo por não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, estabelecendo, não obstante, no caput, a renovação automática de todos os produtos de que trata a lei, quer contratados individualmente, quer coletivamente. Por isso, amparado pela lei que claramente protege o consumidor do absurdo da quebra unilateral de contratos por parte de empresas de plano de saúde, proponho esta Audiência Pública para colher explicações que elucidem o atual cenário de instabilidade na relação entre as empresas de planos de saúde e os consumidores.

Dessa forma, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Requerimento de Audiência Pública.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2017

Marco Tebaldi
Deputado Federal – PSDB/SC